



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## **Câmara Municipal de Itaguaí**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO – VEREADOR NISAN CÉSAR DOS REIS SANTOS**, usando de suas atribuições legais, de acordo com o § 1º do Artigo 249 do Regimento Interno.

### **P R O M U L G A**

**L E I N° 3.130**

**DE, 27 DE JUNHO DE 2013.**

**DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO – IPTU E DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA IDOSOS MAIORES DE SESSENTA ANOS DE IDADE.**

Art. 1º - Esta Lei isenta o idoso(a) maior de sessenta anos de idade do pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e da Taxa de Iluminação Pública.

Art. 2º - Para fins de aplicação da isenção objeto desta Lei, o idoso (a) deverá ser possuidor de um único imóvel, não podendo este possuir área construída maior que 100 metros quadrados e sua renda mensal não poderá ser superior a três salários mínimos vigentes.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ITAGUAÍ, 01 DE OUTUBRO DE 2013**

**NISAN CÉSAR DOS REIS SANTOS  
PRESIDENTE DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE ITAGUAÍ**

Autoria: Vereador Genildo Ferreira Gandra.